

MANIFESTAÇÃO ACERCA DO PL 3515/2015

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA – DEFESA DA CIDADANIA E DO CONSUMIDOR** e o **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, Órgãos do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, vêm, com fundamento no contido abaixo, apresentar manifestação acerca do Projeto de Lei 3515/2015:

Com a criação de Comissão Especial pela Presidência da Câmara dos Deputados aos 12/06/2019, está tramitando o Projeto de Lei 3515/2015, naquela Casa de Leis, o qual altera a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e o artigo 96 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento.

A referida proposta legislativa, ao definir o superendividamento como “*a impossibilidade manifesta de o consumidor, pessoa natural, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial*”, cria mecanismos e ações a possibilitar que o crédito ao consumidor seja exercido de maneira responsável, preservando, ainda, o núcleo essencial dos direitos fundamentais do consumidor em situação de vulnerabilidade.

Cumprindo anotar que o superendividamento dos consumidores pessoas físicas, munidos de boa-fé, além de comprometer o mínimo existencial dos indivíduos, provoca prejuízos gravosos à economia brasileira, pois retira do mercado de consumo milhões de pessoas, as quais, ocupadas em sanar suas dívidas, deixam de adquirir novos produtos e serviços, reduzindo, assim, as vendas e os lucros das empresas que atuam na indústria e no comércio.

O risco de uma “quebra” em massa de consumidores, portanto, além de uma questão jurídica, apresenta consequências danosas à economia, com repercussões negativas à produção industrial, ao comércio, à importação de produtos e aos prestadores de serviços.



A partir de dados recentes obtidos com a Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (PEIC), da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), os quais podem ser encontrados no sítio virtual www.cnc.org.br, é possível constatar que o número de famílias endividadas vem crescendo consideravelmente, inclusive com destacada quantidade de famílias que relataram não ter condições de pagar suas contas em atraso.

Nos últimos dados levantados pela referida Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (PEIC), ficou evidenciado que 64,1% das famílias brasileiras encontram-se em condição de endividamento, o maior patamar desde julho de 2013, o que vem aumentando mês a mês, sendo a maioria considerável detentora de dívidas com cartões de créditos, modalidade que possui alto custo ao consumidor.

Dentre as famílias endividadas, 39,3% não possuem condições de quitar as dívidas, índice que também vem aumentando exponencialmente, conforme os números indicados na pesquisa em análise, com a majoração, também, do comprometimento médio das famílias com dívidas.

Desta feita, o atual índice de brasileiros comprometidos com dívidas impõe a prevenção do superendividamento e a criação de instrumentos legítimos, que repercutam em prol do crédito responsável e da educação financeira do consumidor.

Nesse sentido, como forma de evitar a exclusão social do consumidor, a aprovação do Projeto de Lei 3515/2015 torna-se imprescindível, até mesmo a implementar, entre os direitos básicos do consumidor, ações visando a educação financeira, com o aprimoramento, ainda, da Política Nacional das Relações de Consumo, por intermédio da instituição de núcleos de conciliação e mediação de conflitos provenientes de superendividamento.

Por certo, com a aprovação do Projeto de Lei 3515/2015, a base principiológica do Código de Defesa do Consumidor estará sendo observada, com o atendimento das necessidades dos consumidores, bem como do respeito à sua dignidade e segurança, sem prejuízo, ainda, da transparência e harmonia das relações de consumo.



Outrossim, ante a condição vulnerável do endividado na relação de consumo, há a imposição de ação estatal a compatibilizar a proteção do consumidor com o necessário desenvolvimento econômico, motivo pelo qual a aprovação do Projeto de Lei 3515/2015 acaba por viabilizar os princípios fundantes da ordem econômica, em especial o necessário equilíbrio nas relações consumeristas.

Em razão disso, os Órgãos acima referidos manifestam-se em favor da tramitação e aprovação do Projeto de Lei 3515/2015, o qual altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e o artigo 96 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento no Brasil.

Edmilson da Costa Pereira

Procuradoria de Justiça Especializada – Defesa da Cidadania e do Consumidor

Paulo Henrique Amaral Motta

Promotor de Justiça e Coordenador do CAO - Defesa do Consumidor

